



DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI N° 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1191 – CAMARAGIBE, PE, 09 de janeiro de 2026

LEI N° 1069/2026/GAB
SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 09/01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1069/2026/GAB

Institui o Plano Plurianual do Município de Camaragibe, para o quadriênio 2026/2029.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Camaragibe, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e no art. 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual/2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental estratégico do Município que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O PPA abrangerá, prioritariamente:

I - As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;

II - As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e

III - Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas.

§ 2º A elaboração e execução do PPA têm como propósito fundamental viabilizar a implementação, o monitoramento e a gestão eficiente e eficaz das políticas públicas municipais, assegurando a coerência entre o planejamento e a execução, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 3º O PPA está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, buscando a integração das políticas públicas às metas globais de sustentabilidade.

Seção II

Das Definições e Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano, conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.

II - Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento público através de projetos e atividades;

IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;

VII - Programa Temático ou Finalístico, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;

IX - Órgão Orçamentário, representa o nível mais elevado da classificação institucional no orçamento público, agrupa unidades orçamentárias com finalidades e competências comuns, facilitando a alocação de recursos e a responsabilização pela execução das políticas públicas sob sua jurisdição;

X - Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

XI - Produto, bem ou serviço concreto e quantificável que resulta da execução de uma ação governamental;

XII - Primeira Infância, período que abrange do nascimento até os seis anos de idade, fase em que ocorrem os mais intensos processos de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo na vida humana;

XIII - Políticas Públicas, conjunto de decisões, ações e programas formulados e implementados pelos entes federativos, por meio de instituições governamentais, com o objetivo de atender demandas coletivas, solucionar problemas sociais e promover o bem-estar público;

XIV - Agendas transversais, compreendem estratégias de planejamento e implementação de políticas públicas que demandam a articulação, cooperação e integração entre mais de um órgão ou entidade governamental.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Do Conteúdo Estrutural do PPA 2026/2029

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, fundamentado em uma base estratégica e um conjunto de programas, consolida as políticas públicas e direciona a atuação governamental, organizado em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.

§ 1º O Anexo I estabelece a orientação estratégica do governo para o período de sua vigência, compreendendo os eixos, macro-objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas.

§ 2º O Anexo II especifica a estrutura programática do plano, detalhando os programas com seus atributos e as ações correspondentes, as quais são ordenadas em projetos e atividades que integrarão a programação orçamentária.

Seção II

Da Organização do Plano

Art. 5º O PPA está consubstanciado no plano de governo definido no ANEXO I, que orienta a atuação governamental de forma estratégica, com eixos, objetivos, diretrizes e metas e na programação do ANEXO II a ser executada anualmente de 2026 a 2029.

§ 1º Eixos Estratégicos do PPA 2026/2029:

- I - EIXO 1: Camaragibe de Todas as Tribos;
- II - EIXO 2: Camaragibe Cidadã;
- III - EIXO 3: Camaragibe Empreendedora;
- IV - EIXO 4: Camaragibe Conectada;
- V - EIXO 5: Camaragibe em Ordem.

§ 2º Na programação observar-se-á a transversalidade, promovendo-se articulação entre os diferentes eixos e programas, especialmente nas seguintes áreas:

- I – Políticas para as Mulheres;
- II – Políticas para a Primeira Infância, Crianças e Adolescentes;
- III – Igualdade Racial;
- IV – Povos e Comunidades Tradicionais;
- V – Meio Ambiente.

§ 3º As políticas públicas para a primeira infância são definidas nos instrumentos legais pertinentes, tendo as ações que serão executadas pelo Município programadas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual de cada exercício.

§ 4º Poderão constar nos orçamentos anuais quadros com detalhamento das ações transversais relacionadas à primeira infância.

Art. 6º A estrutura programática, detalhada no Anexo II, apresenta os programas de trabalho do governo para o período, discriminando ações e alocando valores para projetos de investimento e atividades contínuas que viabilizam a atuação governamental, indicando os seguintes atributos de programas:

- I – Eixo estratégico;
- II – Nome do programa;
- III – Período de duração do programa;
- IV – Objetivo do programa;
- V – Indicador do Programa;
- VI – Órgão/Unidade responsável e participante do programa;
- VII – Público-alvo;
- VIII – Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
- IX – Produto da ação, medida do produto e indicação da meta física;
- X – Fontes de recursos e
- XI – Valores.
- XII – ODS.

Art. 7º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços e tem atuação neutra no plano plurianual.

Art. 8º Os indicadores dos programas podem se apresentar:

I - Nos programas temáticos, com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;

II - Nos programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município que podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;

Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser determinados a partir do início de 2026, por Decreto, com o detalhamento adequado.

Art. 9º Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual do plano, ou por lei específica.

§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2026/2029.

Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Da Gestão do PPA 2026/2029

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o seu desempenho.

Seção II

Da Regulamentação e da Revisão do Plano Pluriannual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Pluriannual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano pluriannual será revisado.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Seção Única

Da Agenda Transversal em Relação as Crianças e Adolescentes

Art. 16. Para os fins disposto no Capítulo IV, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026/2029, o Poder Executivo poderá:

I - Acrescentar ou alterar indicadores de programas;

II - Compatibilizar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

III - Reduzir ritmo ou determinar redução de projetos e diminuição de atividades.

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 22. A transparência da execução orçamentária dos programas será assegurada pela disponibilização pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos planejamentos estratégicos dos órgãos municipais para alinhá-los à dimensão estratégica deste PPA e viabilizar o alcance das metas e objetivos específicos aqui declarados.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 09 de janeiro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126032853

**LEI N° 1070/2026/GAB
SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 09/01/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1070/2026/GAB

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 794.100.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 794.100.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões e cem mil reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 526.415.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 267.685.000,00, onde:

- a) R\$ 100.886.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 4.292.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
- c) R\$ 162.507.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 656.718.000,00

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de

Melhoria..... R\$ 105.989.000,00

b) Receita de Contribuições..... R\$ 29.536.000,00

- c) Receita Patrimonial..... R\$ 92.034.000,00
- d) Receita Industrial..... R\$ 0,00
- e) Receita de Serviços..... R\$ 2.500.000,00
- f) Transferências Correntes..... R\$ 475.969.000,00
- g) Outras Receitas Correntes..... R\$ 2.903.000,00
- h) Total das Receitas Correntes..... R\$ 708.931.000,00
- i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R\$ 52.213.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 80.167.000,00

- a) Operações de Crédito..... R\$ 55.967.000,00
- b) Alienação de Bens..... R\$ 1.000.000,00
- c) Transferências de Capital..... R\$ 23.200.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R\$ 57.215.000,00

- a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 57.215.000,00
- b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... R\$ 794.100.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 794.100.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões e cem mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 445.501.110,00;

- a) R\$ 28.000.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;
- b) R\$ 417.501.110,00 corresponde às despesas do Poder Executivo;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 348.598.890,00, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 176.325.890,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 9.766.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 162.507.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 80.913.890,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R\$ 535.149.160,00

- a) Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 339.143.730,00
- b) Juros e Encargos de Dívida..... R\$ 7.544.000,00
- c) Outras Despesas Correntes..... R\$ 188.461.430,00

II - DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 105.290.000,00

- a) Investimentos..... R\$ 99.869.000,00
- b) Inversões Financeiras..... R\$ 1.000.000,00
- c) Amortização de Dívida..... R\$ 4.421.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R\$ 57.215.000,00

- a) Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 56.215.000,00
- b) Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 1.000.000,00

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 96.445.840,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R\$ 794.100.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, mediante decreto:

I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

V - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos da Reserva de Contingência, até o limite do valor da reserva fixada nesta Lei;

VI - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos da Reserva Orçamentária do RPPS, até o limite do valor da reserva fixada nesta Lei.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Os créditos adicionais, abertos nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI, não oneram o limite percentual estabelecido no inciso I do caput.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais serão abertos por decreto do Poder Executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º na presente Lei, não tendo vinculação ao percentual disposto no inciso I do art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 09 de janeiro 2026.

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126033448

**AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PL Nº 299/2025,
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 09/01/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PL Nº 299/2025, PE Nº 008/2025**

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1058/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a REABERTURA da Licitação referente ao **PL 299/2025 PE 008/2025**, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA DO TIPO VOZ SOBRE IP, COM PABX EM NUVEM, APARELHOS E RAMAIS IP EM REGIME COMODATO, INCLUINDO PORTABILIDADE, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E PLANO DE TELEFONIA VOIP. A Licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. O valor máximo para a execução dos serviços é de: R\$ 3.906.889,80 (três milhões novecentos e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). A sessão pública será realizada no dia xx/xx/xxxx, às XXh, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC; Disponível no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**. O credenciamento deverá ser realizado diretamente na plataforma. Em caso de dificuldades, os licitantes poderão entrar em contato com a BNC pelos seguintes canais: (41) 3097- 4250 ou (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br). Também poderão obter suporte junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: (81) 2129-9532, e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto: cpl@camaragibe.pe.gov.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto: cpl@camaragibe.pe.gov.br) e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS
Agente de Contratação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126124052

**EDITAL DE CHAMAMENTO P/ COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E COMBATE À
FOME- 09/01/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO P/ COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Portaria n.º 2/2026 - CAMARAGIBE/PE**

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome torna público o processo de constituição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal vigente:

Art. 1º DA COMPOSIÇÃO

O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros titulares com igual número de suplentes, distribuídos conforme segue:

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil, correspondentes a 2/3 (dois terços) do total, sendo:

- a) 4 (quatro) vagas destinadas ao Movimento Negro e entidades antirracismo, com 24 (vinte e quatro) meses mínimos de atuação comprovada;
 - b) 4 (quatro) vagas destinadas a representantes das RPA's (Regiões Político-Administrativas);
 - c) 4 (quatro) vagas destinadas a minorias étnicas (indígenas, quilombolas, povos de terreiro, judeus, árabes, palestinos e ciganos);
- II - 6 (seis) representantes do governo municipal, correspondentes a 1/3 (um terço) do total, indicados pelo Prefeito do Município.

Art. 2º DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

§ 1º Para as entidades da sociedade civil, deverão ser apresentados:

I - Estatuto social;

II - Histórico de atuação na promoção da igualdade racial, com período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2º Para candidatos individuais, deverão comprovar:

I - Atuação mínima de 2 (dois) anos na área;

II - Residência comprovada no município há pelo menos 2 (dois) anos;

III - Declaração de autodeclaração étnica assinada pelo coletivo ou liderança do território a que pertence.

§ 3º Para garantia de gênero, deverá ser assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres negras na composição total, distribuídos em:

I - 1/3 (um terço) das vagas governamentais;

II - 2/3 (dois terços) das vagas da sociedade civil.

Art. 3º DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição para composição do Conselho obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Data: 15/01/2026;

II - Local: Casa dos Conselhos da Assistência Social de Camaragibe/PE;

III - Divulgação das entidades homologadas: 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

IV - Votação por delegados credenciados;

V - Mandato: 2026 - 2028.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos para representantes da sociedade civil, permitida 1 (uma) recondução consecutiva dos representantes das entidades.

Art. 4º DO CRONOGRAMA

O processo de constituição do Conselho observará o seguinte cronograma:

ETAPAPERÍODO
I - Inscrição de entidades 09/01/2026 a 13/01/2026 até às 12h
II - Análise documental 14/01/2026
III - Divulgação de candidaturas 14/01/2026
IV - Homologadas 14/01/2026
V - Eleição 15/01/2026
VI - Posse do Colegiado 20/01/2026

Art. 5º DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos da Assistência Social de Camaragibe/PE, compreendendo:

I - Formulário de inscrição (anexo I);

II - Cópia autenticada do estatuto social;

III - Relatório e/ou Portfólio de atividades dos últimos 2 (dois) anos;

IV - Declaração de disponibilidade para reuniões mensais.

Art. 6º DO DESEMPATE

Na hipótese de empate entre candidatos ou entidades no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será adotado como critério de desempate a antiguidade na atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de atuação comprovada na área de promoção da igualdade racial, devidamente demonstrado por meio de documentos, relatórios, portfólios ou declarações idôneas;

II – Persistindo o empate, será considerado o maior tempo de residência no Município de Camaragibe, quando se tratar de candidatos individuais;

III – Em caso de novo empate, será adotado o critério de sorteio público, a ser realizado no momento da eleição, com registro em ata.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por antiguidade o período contínuo de atuação efetiva na área, contado a partir da data do primeiro documento comprobatório apresentado pelo candidato ou entidade.

Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A perda de mandato estará sujeita às condições do Art. 5º da Lei Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa;

II - Dúvidas deverão ser direcionadas à Diretoria de Promoção da Igualdade Racial pelo telefone: 81 985322119;

Daiana de Albuquerque Meira

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, juventude e combate à fome

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126010624

**PORTARIA Nº 1005/2025/GAB/SEFIN
SECRETARIA DE FINANÇAS- 09/01/2026**

Portaria Nº 1005/2025/GAB/SEFIN

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições contidas no inciso V, do Art. 64 da Lei Orgânica nº 003/2008, é ainda:

Considerando a obrigação legal emanada na Constituição Federal no Art. 30, inciso III para instituição e arrecadação dos tributos, na Lei Complementar 101/2000 para a exigência dos tributos municipais e nos termos do Art. 142 do Código Tributário Nacional para a constituição do crédito tributário, relativo ao exercício de 2026, através do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas, de Utilização de Meios de Comunicação em Geral e de Vigilância Sanitária;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento, em conformidade com os Art. 72, 73 e 98 a 102 da Lei 266/2005- Código Tributário Municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, as Taxas de Fiscalização de Funcionamento, de Fiscalização da Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas, de Fiscalização de Utilização de Meios de Comunicação em Geral e de Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2026, que deverá ser procedida pelas autoridades fiscais competentes.

§ 1º- Os tributos tratados no *caput* terão os seguintes prazos para recolhimento:

I – para o ISSQN Próprio ou Retido na Fonte, sujeitos à homologação, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

II – para o ISS Estimativa, até o dia 30(trinta) de cada mês;

III- para as Taxas Mercantis, conforme a tabela abaixo:

Vencimentos	
Parcela Única	31/03/2026
1ª Parcela	31/03/2026
2ª Parcela	30/04/2026

3ª parcela	29/05/2026
4ª Parcela	30/06/2026
5ª Parcela	31/07/2026
6ª Parcela	31/08/2026

IV - O ISSQN alíquota fixa devido aos profissionais autônomos será lançado por meio da declaração de atividade nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 266/2005.

§ 2º A Taxas Mercantis poderão ser emitidos através do site da prefeitura no <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, acessando a área restrita na **Portal do Contribuinte** ou presencialmente na Diretoria Geral de Administração Tributária, andar térreo do edifício sede.

§ 3º Os carnês de ISS Próprio e Retido na Fonte deverão ser emitidos no Portal do Contribuinte localizado no site da Prefeitura através da Declaração de Serviços, conforme o caso.

§ 4º As reclamações contra o lançamento podem ser feitas no andar térreo do edifício sede desta Prefeitura ou através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br> no prazo de 30(trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela única conforme artigos 127 e 190 da Lei 266/2005.

§ 5º O não recolhimento das Taxas Mercantis no prazo assinalado sujeita os tributos à incidência dos acréscimos legais moratórios, conforme art.151 e art. 165 da Lei 266/2005.

§ 6º O não recolhimento do ISSQN Próprio e Retido na Fonte no prazo legal sujeita o contribuinte à penalidade por infração tributária, conforme Art. 173 e 174 da Lei 266/2005.

Art. 2º Os tributos municipais para o exercício de 2026, tem seus valores atualizados monetariamente em 4,68%(quatro vírgula sessenta e oito por cento) pelo IPCA, em relação ao exercício de 2025, com base na variação acumulada definida no §1º do Art. 163 da Lei 266/2005 e disposto na Portaria 1003/2025-SEFIN de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 09 de dezembro de 2025

Gilvani José Cordeiro Cavalcante

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126014434

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022,

FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

Contratantes:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

Contratado:

ULISSES RODRIGUES CARVALHO NETO CPF: XXX.463.674-XX

Objeto:

Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 270/2022, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, situada na Rua do Guarani, n 330- A, Lot. Jardim Teresópolis, Quadra 74A, Lote 0001, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10826998. Integram este aditivo o Parecer Técnico nº 069/2024 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 270/2022, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 2.408,03 (Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Três Centavos mensais, conforme valor de marcado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 0,92 %, conforme justificativa da área técnica de 19 de novembro de 2025.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: 28.896,36 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Prazo: 15/12/2025 a 14/12/2026

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1117.2475

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126104120

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO

O(A) Secretário(a) de Saúde SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Março de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a SRA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, CPF/MF nº XXX649.814-XX, matrícula nº 8.XXX4069.5, do 1º Aditivo ao Contrato nº 259/2024, sendo este oriundo do processo administrativo nº 089/2024, celebrado entre o

ANONIMATO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PE, 09/01/2026 LA DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF nº XXX.905.314-XX.

Página: 14 de 21

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 09 , Tipo I, situado a Rafael Barbosa, nº 121, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, sequencial nº 10624171.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. DANUZIA CRISTINA DA SILVA XAVIER**, CPF XXX.653.544-XX, matrícula nº 8.XXX5579.1 como Fiscal Administrativo Titular do Contrato descrito no artigo anterior. E como Fiscal Administrativo Suplente o(a) servidor(a) **SR. GLEIDSON ALVES DA COSTA**, CPF XXX.152.094-XX, matrícula nº 0.XXX4564.1, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Designar, como unidades de apoio administrativo do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças.

Art.4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição.

Camaragibe,06 de Janeiro de 2026

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretaria de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126111148

PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2026
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

PORTRARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde em exercício, SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeado pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. MARILIA GABRIELA SILVA SANTANA**, CPF/MF nº XXX.649.144-XX, matrícula nº 0.XXX343.2, e Fiscal Administrativo Titular o **SR. ISAAC NEWTON MACHADO BEZERRA**, CPF nº XXX.981.254-XX, matrícula nº 8.XXX5843.1, ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2021, sendo este oriundo do processo administrativo nº 111/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. MARIA AMÉLIA MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.870.544-XX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de UBS Tabatinga Centro, localizada na Rua Luiz Jorge da Silva, nº 64, lote 16, da quadra 116, do Loteamento Propriedade Tabatinga de Baixo, no Bairro de Tabatinga, sequencial nº 10778314, Camaragibe-PE, CEP 54750-000.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(**SRA. CLÍVIA MENEZES SANTOS**, matrícula nº 8.XXX5651.1 e CPF nº XXX.452.544-XX, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como Unidades de Apoio Administrativo do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Camaragibe, 06 de Janeiro de 2026.

**Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretaria de Saúde**

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126112623

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

Contratado:

MARIA AMÉLIA MARQUES DOS SANTOS

CPF: XXX.870.544-XX

Objeto:

Constitui objeto do presente Quarto Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 279/2021, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Tabatinga Centro, localizada na Rua Luiz Jorge da Silva, nº 64, lote 16, da quadra 116, do Loteamento Propriedade Tabatinga de Baixo, no Bairro de Tabatinga, sequencial nº 10778314, Camaragibe-PE, CEP 54750-000. Integram este aditivo o Parecer Técnico nº 93/2025 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 279/2021, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 2.949,19 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) mensais, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é igual ao IGPM anual de 0,92 %, conforme justificativa da área técnica de 19 de novembro de 2025.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 35.390,28 (Trinta e cinco mil trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos)

Prazo: 30/12/2025 a 29/12/2026

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1117.2475

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.511

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

PORTARIA Nº 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2026
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

PORTRARIA N° 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E
INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato o **SRA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, CPF/MF nº XXX.649.814-XX, matrícula nº 8.XXX4894.5, do Contrato nº 384/2025, sendo este oriundo do processo administrativo nº 349/2025, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. JOSÉ MARCELINO DA CRUZ JÚNIOR**, inscrita no CPF sob o nº XXX.117.314-XX.

Parágrafo único. Omencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 04 , localizado na Rua Maria Aparecida, nº 197 (antigo nº 40), Timbi, CEP 54768- 140, Camaragibe-PE, sequencial nº 10575456.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. DANUZIA CRISTINA DA SILVA XAVIER**, CPF XXX.653.544-XX, matrícula nº 8.XXX5579.1 como Fiscal Administrativo Titular do Contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E como Fiscal Administrativo Suplente o(a) servidor(a) **SR. GLEIDSON ALVES DA COSTA**, CPF XXX.152.094-XX, matrícula nº X.XXX4564.1.

Art. 3º - Designar, como unidades de apoio administrativo do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição.

Camaragibe, 08 de Janeiro de 2026

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretaria de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 268/2025 EXTRATO DO CONTRATO
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 268/2025

EXTRATO DO CONTRATO

nº 320/2025.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 41.230.038/0001-38;

CONTRATADO: SR. JOSÉ MARCELINO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº XXX.117.314-XX.

OBJETO: A contratação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida, nº 197 (antigo nº 40), Timbi, CEP 54768-140, Camaragibe-PE, sequencial nº 10575456, para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 04.

VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026

VALOR: de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Camaragibe/PE, 08 de Janeiro de 2026.

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretaria de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126012340

PORTARIA Nº 014 DE 08 DE JANEIRO DE 2026
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026

PORTARIA Nº 014 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E
INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde, SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, CPF/MF nº XXX.649.814-XX, matrícula nº 8.XXX4069.5, como Fiscal Administrativo Titular do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023, o(a) servidor(a) **SRA. DANÚZIA CRISTINA DA SILVA XAVIER**, CPF nº XXX.653.544-XX, matrícula nº 8.XXX5579.1, sendo este oriundo do processo administrativo nº 138/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.247.754-XX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado na Rua Belchior de Athaíde, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. GLEIDSON ALVES DA COSTA**, CPF nº XXX.152.094-XX, matrícula nº 0.XXX4564.1, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato e seus aditivos descritos no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como Unidades de Apoio Administrativo do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo

normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Camaragibe, 08 de janeiro de 2026

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretaria de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126013210

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023
SECRETARIA DE SAÚDE- 09/01/2026**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

Contratado:

FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO

CPF: XXX.247.754-XX

Objeto:

Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 014/2023, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua Belchiorde Athaíde, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478. Integram este aditivo o Parecer

Técnico nº 97/2025 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 014/2023, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 0,92 %, conforme justificativa da área técnica de 01 de dezembro de 2025.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo: 03/01/2026 a 02/01/2027

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1117.2475

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretário de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 090126013543

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 SECRETARIA DE SAÚDE - 09/01/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE CNPJ: 41.230.038/0001-38

Contratado:

ELISABETH BARBOSA RODRIGUES CPF: XX.622.734-XX

Objeto:

Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 013/2023, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320. Integram este aditivo o Parecer Técnico e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 013/2023, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 2.545,95 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e

Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é igual ao IGPM anual de 0,92 %, conforme justificativa da área técnica de 04 de dezembro de 2025.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.551,40 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

Prazo: 03/01/2026 a 02/01/2027

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1066.2280

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 051

Publicado por: Rossini Barreira

Código Identificador: 090126014045